



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
CURSO DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM

ATA DE REUNIÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Ata da reunião do Núcleo Docente Estruturante com os docentes membros e o coordenador do curso de Enfermagem, realizada no dia 13/09/2021, às 16h e 20min na plataforma GOOGLE MEET.

No décimo terceiro dia do mês de setembro do ano de 2021, às 16h e 20min, os membros do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Bacharelado em Enfermagem desta IFES, reuniram-se por meio da plataforma GOOGLE MEET. Estiveram presentes na reunião dez docentes membros: **Annelí Cárdenas, Érika Tatiane, Inara Mariela, José Pena, Luzilena Prudêncio, Maria Virginia, Nely Dayse, Rafael Santos, Rubens Menezes e Verônica Favacho**. Não houve nenhuma justificativa de ausência. O Coordenador do curso, o docente Rafael, informou que em virtude das pautas convidou para participar dessa reunião as docentes Maria Izabel e Vanessa Oliveira; que solicitou autorização para gravar a reunião e incluir, posteriormente, na mesma, as assinaturas eletrônicas dos membros e, pediu a professora Inara Mariela a responsabilidade pela redação da ata. Não houve manifestações em contrário e, em seguida, o mesmo apresentou as pautas: **REQUERIMENTOS DE ANTECIPAÇÃO DE OUTORGA; SUSPENSÃO DOS CRITÉRIOS DE CONVERSÃO DE EEX; SITUAÇÃO DA FARMACOLOGIA GERAL E CLÍNICA. PAUTA 1: REQUERIMENTOS DE ANTECIPAÇÃO DE OUTORGA**. O Coordenador do curso informa que recebeu no dia 10/09/2021 os primeiros cinco requerimentos de antecipação de outorga dos discentes Gracy Andrade, Izabelle Pojo, Custódio Neto, Ingrid Gibson e Leticia monte, em conformidade com a Resolução nº23/2021/CONSU; que de acordo com o Art. 3º dessa Resolução, na análise dos requerimentos, a CCE deve observar se o aluno-requerente atende aos critérios de ter realizado, no mínimo, 75% da carga horária do Estágio Supervisionado estipulada no Projeto Pedagógico do Curso, e cumprido integralmente todos os outros componentes curriculares previstos no itinerário formativo, antecedentes ao último período do curso; que o § 3º do Art. 23 da Resolução nº16/2021/CONSU prevê que a consolidação do registro das notas obtidas pelos discentes nas avaliações realizadas, será feita nos diários de classe *online*, disponibilizados no SIGAA, nos prazos definidos no Calendário Acadêmico; que em conversa com o diretor Leonardo do DERCA, foi ratificada essa informação de que só podemos emitir parecer do requerimento do discente depois que as notas dos componentes forem consolidadas no diário eletrônico do SIGAA; que a RT de estágio supervisionado detectou semana passada que não será possível consolidar o diário no dia 30/09/2021 porque o semestre no SIGAA é mais longo do que o semestre em execução; que nesse caso, o sistema entende que o semestre só irá terminar umas semanas além desta data; que o diretor Leonardo vai conversar com o NTI para saber se é possível ajustar para consolidar o diário no dia 30/09 e não nas semanas seguintes; que a CCE não poderá apresentar ainda nenhum parecer dos requerimentos na reunião de colegiado no dia 15/09 porque não temos as notas dos componentes consolidadas no diário eletrônico do SIGAA; que o docente Rafael gostaria da manifestação dos membros do NDE em relação a impossibilidade da CCE em proceder a análise dos requerimentos. A docente Vanessa ratifica que não será possível consolidar o diário *online* no SIGAA sem pelo menos 85% da frequência; que realmente os discentes que solicitaram antecipação de outorga terão que aguardar até o dia 30/09. A docente Luzilena sugere que o DERCA possa abrir uma exceção e computar ele mesmo essa carga horária que não poderá ser consolidada no SIGAA. O docente Rafael informa que já sugeriu ao diretor do DERCA enviar as notas e a frequência dos requerentes, mas que ele deixou claro que essas atividades devem ser realizadas na CCE; que o DERCA somente irá analisar o parecer do colegiado, proceder a dispensa dos componentes informados e registrar no histórico a antecipação de outorga baseada na legislação vigente. A docente Luzilena observa que na prática o SIGAA não está permitindo a concessão prevista na Resolução 23/2021/CONSU; que

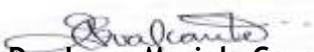
mesmo a CCE agilizando o processo dos discentes, ela acaba “esbarrando” nessas situações do DERCA e SIGAA. O docente Rafael destaca que é isso mesmo, quem propôs a Resolução 23/2021/CONSU, esqueceu como ela iria ser executada na prática. A docente Érika questiona que não entende a lógica dessa Resolução que se propõe a antecipar, mas na prática não vai antecipar, pois é isso que vai acontecer, os alunos esperarem o término do semestre; que a docente entende que essa responsabilidade é do DERCA, que poderia fazer a exceção prevista na Resolução; que na experiência que teve na Residência Multiprofissional, o DERCA quem resolvia essas situações específicas do sistema junto com o NTI. O docente Rafael informa que está há três semanas falando que na prática a Resolução não vai antecipar outorga, mas apenas uma dispensa dos componentes TTC II, Informática aplicada à saúde e ENADE. A docente Vanessa entende que se ficar para a CCE resolver essas situações vai demorar mais do que se fosse uma outorga regular. A docente Érika pergunta se no histórico desses alunos que não cumpriram a carga horária total do estágio supervisionado, vai aparecer como se eles tivessem cumprido. O docente Rafael esclarece que no caso desses alunos que requereram processo de antecipação, ficará registrado no histórico que o discente outorgou com dispensa de carga horária, ou seja, que ele não formou de forma regular. A docente Nely entende que, futuramente, poderá não ser bem visto se formar com esse registro no histórico de que houve a antecipação de outorga. A docente Inara tem a impressão de que na Universidade ninguém quer se responsabilizar por essa redução da carga horária; que algum momento quem vai ser responsabilizado por essa formação antecipada é o colegiado do curso; que não podemos esquecer a luta histórica da Enfermagem para formar na carga horária mínima prevista. O docente Rafael informa que fez o parecer coletivo dos requerimentos da antecipação de outorga com o respaldo que o curso precisa; que levou em consideração o parágrafo 3º do Art. 23 da Resolução 16/2021/CONSU, onde a consolidação dos registros dos componentes deve ser feita nos diários *online* nos prazos definidos no calendário acadêmico; que assim, a CCE não poderá emitir nenhum parecer favorável enquanto as notas não forem consolidadas no SIGAA. O docente Rafael pergunta se todos concordam com esse entendimento e não houve manifestação em contrário.

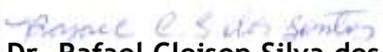
PAUTA 2: SUSPENSÃO DOS CRITÉRIOS DE CONVERSÃO DE ESTÁGIO EXTRACURRICULAR. O Coordenador do curso informa que de acordo com Art. 16 da Resolução nº16/2021CONSU, excepcionalmente, a carga horária obtida em Estágio Extracurricular e/ou em Atividades Complementares poderá ser contabilizada para fins de integralização do currículo pleno, desde que se coadune ao plano de estágio obrigatório e às DCN's do Curso, e conte com a anuência do Colegiado de Curso, conforme normas complementares estabelecidas na Resolução nº19/2020/CONSU; que o parágrafo único do Art. 1º dessa Resolução, prevê que essa Resolução poderá ser aplicada a outros semestres letivos, caso se prolongue a condição pandêmica e a necessidade de isolamento social; que o colegiado já autorizou a conversão de estágio extracurricular por dois semestres, no 2021.1 e no 2021.2, para a turma 2017; que todos os 33 discentes matriculados em estágio já enviaram requerimentos para a conversão e que não há mais nenhum aluno dessa turma para requerer; que a turma 2018 não poderá fazer o estágio regular por “dívidas” de atividades práticas e, por isso, não teria critério para solicitar a conversão; que gostaria da manifestação dos membros do NDE em relação a continuidade do curso em receber requerimentos de conversão de carga horária obtida em estágio extracurricular e/ou em AC's. A docente Érika entende que nessa reunião de colegiado do dia 15/09 já devemos informar que a conversão de estágio extracurricular está suspensa. A docente Inara concorda com a docente Érika e destaca as fragilidades identificadas no documento dos critérios de conversão. O docente Rafael lembra que a data para requerer a conversão de extracurricular encerraria até dia 28/09/2021. A docente Vanessa tem conhecimento de discentes realizando estágio em outros Estados da Federação e lembra que essa concessão ocorreu apenas na excepcionalidade quando os campos estavam fechados e não tínhamos EPI's; que agora os campos estão abertos (exceto o HE), os EPI's estão chegando e temos docentes disponíveis; que em março ou abril/2022, quando o estágio supervisionado obrigatório retornar não haverá mais a necessidade da vigência desse documento dos critério de conversão; que a Resolução 16/2021 permite ao colegiado deliberar se continuará concedendo ou não a conversão de extracurricular. O docente Rafael informa que esse é o momento de refletirmos a continuação ou não desse

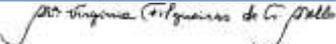
documento. A docente Nely reflete que ficou surpresa ao analisar os requerimentos de conversão de estágio extracurricular realizado na maternidade porque foram assinados por colegas sem a especialidade que a especialidade requer; que devemos pensar na descontinuidade desse documento. A docente Inara lembra o estágio extracurricular sem acompanhamento docente especializado é muito perigoso para a formação e nos fazem voltar ao período medieval; que a enfermagem moderna tem um caráter mais científico com habilidades e competências e que o extracurricular tem apenas habilidades. O Coordenador do Curso entende que todos concordam com a descontinuidade do documento e sugere comunicar essa suspensão na reunião de colegiado apenas como informes, e não como pauta; que pergunta se todos concordam com esse encaminhamento e não houve manifestação em contrário. **PAUTA 3: SITUAÇÃO DA FARMACOLOGIA GERAL E CLÍNICA.** O Coordenador do curso informa que a CCE recebeu uma denúncia em forma de processo da Ouvidoria/UNIFAP, sendo o autor da denúncia um docente do curso de Farmácia/UNIFAP; que o docente questiona práticas irregulares no curso de enfermagem, onde as disciplinas de Farmacologia geral e Farmacologia clínica são ministradas por um Educador físico e sem nenhuma formação na área; que de acordo com a Ouvidora/UNIFAP, a Dra. Adélia Bahia, o processo foi encaminhado à Corregedoria/UNIFAP para apurar medidas cabíveis da prática irregular profissional que atinge o âmbito da competência do farmacêutico; que a CCE ao analisar o Edital nº04/2010, onde consta o perfil da área do concurso da docente educadora física, observou que a área de conhecimento é a morfofisiologia; que os temas relacionados a essa área de conhecimento no concurso da docente educadora física foram a anatomofisiologia e morfofisiologia, bem como todas as bibliografias/referências sugeridas no Edital; que há no colegiado do curso uma docente enfermeira concursada para os componentes de Farmacologia geral e Farmacologia clínica, conforme o resultado final do Edital nº03/2008; que neste certame, consta o perfil da área de conhecimento do concurso da docente enfermeira, isto é, ciências fisiológicas e morfológicas; que os temas relacionados a essa área de conhecimento no concurso da docente enfermeira foram a farmacologia, a anatomofisiologia, a biofísica e a bioquímica, bem como todas as bibliografias/referências sugeridas no Edital; que esta CCE ao entrar em contato com a titular do curso de Educação física, foi informado que não há nenhum componente na área de farmacologia na matriz curricular do educador físico; que também entrou em contato com o titular do curso de Fisioterapia e teve ciência de que a docente Nelma Nunes da Silva, aprovada no mesmo perfil de área do Edital nº04/2010, só ministra disciplinas na área de anatomofisiologia e morfofisiologia; que no curso de Fisioterapia quem ministra os componentes de Farmacologia geral e Farmacologia clínica são docentes do curso de Farmácia, pois não há docentes concursados com essa área de perfil na Farmacologia geral e Farmacologia clínica; que a titular do curso de Farmácia ratificou que tem dispensado docentes do curso para ministrar Farmacologia geral e Farmacologia clínica na Fisioterapia e em outros cursos, quando solicitados; que a diretora do Departamento de Administração Pessoal/DAP/PROGEP entende que essa pauta deve ser melhor orientada pela PROGRAD, pois trata-se de uma matéria relacionada mais ao ensino de graduação do que com a gestão de pessoal; que o titular da PROGRAD orientou a CCE a conversar com a docente para informá-la sobre o seu afastamento dos componentes Farmacologia geral e Farmacologia clínica; que o curso de Enfermagem deve incluir a docente aprovada nesse perfil de área e ou solicitar um docente colaborador do curso de Farmácia, se houver necessidade; que a CCE entrou em contato com a Coordenação de Farmácia e verificou a disponibilidade de algum docente para colaborar junto com a docente Maria Izabel em Farmacologia Clínica e a docente Elza confirmou a liberação de um docente; que a docente educadora física é especialista na área de prevenção cardiológica com uma disciplina de farmacologia de 30h, o que é bem menos do que um discente de enfermagem estuda (90h de farmacologia geral e 60h de farmacologia clínica); que a docente educadora física apresentou ainda nesse processo uma declaração de que teria cursado doutorado em farmacologia, mas consta na declaração que ela foi desligada desse programa, ou seja, ela não possui esse título; que o docente Rafael gostaria da manifestação dos membros do NDE em relação aos fatos narrados. A docente Maria Izabel informa que o docente apresentou claramente a situação de tudo que está ocorrendo em relação aos

componentes de farmacologia geral e farmacologia clínica; que a docente educadora física teria ido trabalhar nesses componentes porque houve um entendimento equivocado, na época, do que seria a morfofisiologia; que o colegiado não se atentou para os detalhes do perfil do edital da docente; que ela só poderia ministrar anatomia, fisiologia e citologia e histologia. A docente Luzilena concorda que a CCE deve conversar com a docente antes de levarmos essa pauta para uma reunião pedagógica e, posteriormente, reunião de colegiado; que a docente educadora física sabia que um dia isso poderia acontecer. A docente Nely acredita que conversando com a docente educadora física, talvez, nem a reunião pedagógica será necessária. A docente Inara destaca que a CCE dialogou com as Pró-Reitorias de Gestão e Graduação, Ouvidoria e Coordenadores dos Cursos de saúde do DCBS para esclarecer ao máximo os fatos e ser o mais imparcial possível. O docente Rafael ratifica que essa foi a orientação do titular da PROGRAD, de que a CCE deve conversar com a docente e informar que outros docentes irão assumir os componentes que ela vinha ministrando, mas que não era concursada. A docente Maria Izabel sugere, excepcionalmente, nesse semestre 2021.1, não ministrar a farmacologia, pois já se organizou para ministrar a Bioquímica com a docente Mayara do curso de farmácia e a nutrição com a docente Silvana. A docente Érika reflete se realmente há necessidade de levarmos essa pauta para a reunião de colegiado; que no seu entendimento não há essa necessidade, mas apenas temos que chamar a docente e dizer que ela não pode ministrar esses componentes; que sugere incluir um membro do NDE nesse momento da conversa com a docente; que o docente Rafael fez uma apresentação muito boa sobre os perfis das áreas dos editais e isso é muito válido; que há uma discussão na residência multiprofissional de que a educação física não seria considerada uma formação na área da saúde; que na Universidade Federal do Amapá esse curso faz parte do departamento de educação e não do departamento de saúde. O docente Rafael esclarece que de acordo com a DAP/PROGEP o que conta no concurso é o perfil da área do edital. A docente Maria Izabel lembra que desde que entrou na Universidade sempre ouvia os docentes comentarem que para alguém ministrar aula no ensino superior em um componente específico, ele precisaria ter cursado essa disciplina na graduação; que conforme apresentado pelo Coordenador do Curso, o que a justiça vai julgar nesses processos é o perfil da área do concurso; que se a docente não tinha o perfil da área, porque ela ministrou tanto tempo essa disciplina. O docente Rubens entende que não devemos levar essa pauta ao colegiado porque a docente pode ser madura para entender sem grandes problemas, pois já estava ciente de que sua saída realmente poderia ocorrer; que a docente sempre ministrava esses componentes em colaboração com outros docentes, em especial, Maria Izabel e Fernando; que reconhece que a resposta apresentada pela CCE à Ouvidoria, na época, não foi muito sólida; que foi buscar no currículo de graduação dela e não há nenhuma disciplina de farmacologia. A docente Nely explicou que a docente educadora física foi ficando nesse componente mesmo sem o perfil da área porque ficou acordado em reunião pedagógica que a docente apenas daria um apoio na disciplina, mas quem iria ministrar era a docente Maria Izabel. O docente Rafael esclarece que de acordo com a legislação brasileira vigente, a educação física é considerada uma formação de saúde; que na UNIFAP, o curso de educação optou em não fazer parte do DCBS, mas sim do departamento de educação; que nesse tipo de situação, o que conta não é só a formação do docente, mas também o perfil concurso realizado; que a educadora física ministrou essas disciplinas por tanto tempo porque antes não havia uma denúncia em forma de processo formalizada pelo curso de farmácia e agora há. A docente Inara gostou daquela sugestão da docente Érika sobre um membro do NDE participar dessa conversa da CCE com a docente; que gostaria de saber quem é o membro do NDE que poderia nos acompanhar. A docente Érika se manifestou disponível para participar. O Coordenador do Curso informa que tem um parecer da DLE/PROGRAD sobre esclarecimentos quanto a legalidade jurídica de docentes ministrarem disciplinas diversas das quais foram concursados; que esse parecer conclui que não há óbice regimental para que professores ministrem disciplina diversa da qual foram concursados, mas que deve haver deliberação do colegiado justificando essa necessidade; que o titular da PROGRAD esclareceu que a justificativa dessa necessidade deve estar em consonância com a formação do docente e o seu perfil da área do concurso. O docente Rafael perguntou se todos concordam com esse encaminhamento da CCE (docentes

Rafael e Inara) e a docente Érika conversarem com a docente sobre o seu afastamento definitivo da farmacologia geral e da farmacologia clínica e não houve manifestação em contrário. Nada mais foi dito e a reunião foi encerrada às 18h e 02min pelo Coordenador do curso. Eu, Inara Mariela Cavalcante, Vice Coordenadora do Curso de Bacharelado em Enfermagem e Vice Presidente do NDE, lavro e assino esta ata seguida por leitura e assinatura dos docentes presentes.


Profª Dra Inara Mariela Cavalcante
 Vice Coordenadora da CCE e Vice Presidente do NDE


Profº Dr. Rafael Cleison Silva dos Santos
 Coordenador da CCE e Presidente do NDE

Nº	Membro do NDE	Assinatura digitalizada
1	Annelí Cárdenas	
2	Clodoaldo Côrtes	AUSENTE
3	Érika Rodrigues	
4	Inara Mariela	
5	José Pena	
6	Luzilena Prudêncio	
7	Maria Virgínia	
8	Nely Dayse	
9	Rafael Santos	
10	Rubens Alex Menezes	
11	Verônica Favacho	